

RUA BENTO MORAES FERREIRA

Lei nº 7010 de 01-06-1992

Formada pela rua 14 do Jardim Santa Therezinha

Início na divisa Oeste do loteamento

Término na avenida Dr. André Tosello

Jardim Santa Therezinha

Obs.: Lei sancionada e promulgada pelo Prefeito Municipal Jacó Bittar. Projeto de lei nº 180/92 de autoria do vereador Salvador Zimbaldi. Processo CM nº 62.793.

BENTO MORAES FERREIRA

Datada de 01-abril-1992 o vereador Salvador Zimbaldi apresentou a seguinte justificativa a este seu projeto de lei: "Justifica-se o presente pedido tendo em vista que o sr. Bento Moraes Ferreira foi uma pessoa de excelente caráter, amigo dedicado, pai prestimoso. Acreditamos tratar-se de justa homenagem a fim de que todos que por ali transitarem sempre se lembrem de uma presença nesta Terra".

Proc. 62793  
PL 180/92



**LEI Nº 7010 DE 01 DE JUNHO DE 1992.**  
DENOMINA "BENTO MORAES FERREIRA" UMA VIA PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Municí-  
pio de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada Bento Moraes Ferreira a  
Rua 14 do Jardim Santa Therezinha, com início na divisa oeste do lote  
amento e término na Avenida Dr. André Tosello.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de Junho de 1992  
**JACÓ BITTAR**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****DESPACHO**

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

7010  
0106

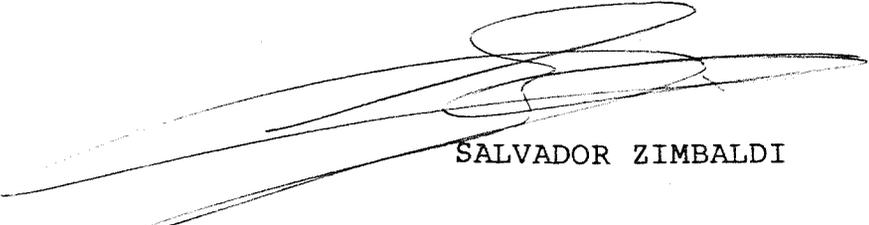
DENOMINA BENTO MOARES FERREIRA UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada Bento Moraes Ferreira a Rua 14 do Jardim Santa Therezinha, com início na divisa oeste do loteamento e término na Avenida Dr. André Tosello.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1992.

  
SALVADOR ZIMBALDI

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

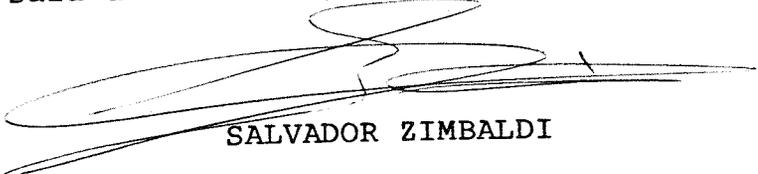
Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente pedido tendo em vista que o Sr. Bento Moraes Ferreira foi uma pessoa de excelente caráter, amigo dedicado, pai prestimoso.

Acreditamos tratar-se de justa homenagem a fim de que todos que por ali transitarem sempre se lembrem de uma presença nesta Terra.

Sala das Sessões, 1º de abril de 92.



SALVADOR ZIMBALDI